



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8226 , DE 02 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a criação da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica criada a Comissão Setorial Permanente de Licitação, da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Setorial Permanente de Licitação, da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia, fica assim constituída:

I - 01 - (um) Presidente;

II - 01 - (um) Secretário;

III - 03 - (três) Membros.

Art. 3º - Os integrantes da referida comissão serão nomeados através de ato do Governador.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá automaticamente, o Secretário da Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1968

Publicado no Diário Oficial
nº 3952 do dia 04/03/68

Após ouvir a Comissão de Assessoria
Social, Econômica, de Planejamento e
Supervisão de Políticas Sociais do
Estado de Rio Grande do Sul,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

decreta, para ser observado e cumprido, o seguinte:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assessoria Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul terá como finalidade:

- I - 01 - (um) Presidente;
- II - 04 - (quatro) Secretários;
- III - 07 - (sete) Membros.

Art. 3º - Os membros da Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul serão nomeados pelo Governador do Estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, o Presidente exercerá as funções de Secretário da Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul será nomeado pelo Governador do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 5º - O Presidente da Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul será nomeado pelo Governador do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 6º - O Governador do Estado de Rio Grande do Sul poderá nomear e destituir os membros da Comissão Social, Econômica, de Planejamento e Supervisão de Políticas Sociais do Estado de Rio Grande do Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
1968